



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

9,0

Lei Municipal nº766/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar leilão e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho – RS, autorizado a promover o leilão do seguinte bem móvel:

ÔNIBUS

Marca Mercedes Benz, diesel, placas IEN 8204, chassi RS0018300548REM, código Renavam 56230198-4, cor branca, ano de fabricação e modelo 1983, avaliado em RS8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. O valor acima elencado foi consignado através do laudo emitido pela Comissão de Avaliação, designada exclusivamente para esse fim.


Art. 3º. O bem, levado ao leilão por força da presente lei, não poderá ser vendido por valor inferior ao da avaliação.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho – RS, 23 de dezembro de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal